



Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 18  
Em 08/03/17 13:42  
D. S. Gomes

# Projeto de Lei nº 18 /2017

"Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências"

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações que fazem parte da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Idoso será gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Executivo, e será composta por:

- I – Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC;
- II – Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único** – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo;
- V – representar o Fundo perante as Instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A gestão do Fundo Municipal do Idoso será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964 e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação:

20 04 2017  
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 20/04/2017  
Presidente [Assinatura] Secretária [Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

| Especificações  | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania – SEDESC |             |
| Unidade: 08.06 – Fundo Municipal do Idoso                               |             |
| Função: 08 - Assistência Social   |             |
| Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso                                   |             |
| Programa: 0019 – Proteção Básica  |             |
| Ação: 2.450 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso                    |             |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo                    |             |
| Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários                            | 5.000,00    |

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão da ação “2.450 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, que será vinculada ao programa “0019 – Proteção Básica” e conterá as seguintes especificações:

|  |  |  |                                  |                            |
|--|--|--|----------------------------------|----------------------------|
| Denominação da Ação:<br>Código: <b>2.450</b> Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso |  |  |                                  |                            |
| Características da Ação:   |  |  |                                  |                            |
| <input type="checkbox"/> Projeto   | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input checked="" type="checkbox"/> Contínua | Início previsto: <b>03/2017</b>  |                            |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade  | <input type="checkbox"/> Em andamento    | <input type="checkbox"/> Temporária          | Término previsto: <b>12/2017</b> |                            |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial   |  |  |                                  |                            |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro   |  |  |                                  |                            |
| Produto<br>(unidade de medida)   | Custo e meta<br>p/2014                   | Custo e meta<br>p/2015                       | Custo e meta<br>p/2016           | Custo e meta<br>p/2017     |
| <b>Idosos Assistidos<br/>(Idosos)</b>  | ---                                      | ---  | ---                              | <b>R\$ 5.000,00<br/>50</b> |

**Art. 6º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, em atenção ao inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

| Especificações  | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania – SEDESC |             |
| Unidade: 08.01 – Administração Geral da SEDESC                          |             |
| Função: 08 - Assistência Social   |             |
| Subfunção: 122 – Administração Geral                                    |             |
| Programa: 0001 – Apoio Administrativo                                   |             |
| Ação: 2.320 – Manutenção das Atividades da SEDESC                       |             |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - (F-236)          |             |
| Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários                            | 5.000,00    |

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
EM 20/04/2017  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretária \_\_\_\_\_

**Art. 7º -** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e utilizados em ações, serviços, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob o controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º -** Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.

**§ 2º -** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO EM UNANIMIDADE  
EM 20/04/2017  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretária \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 9º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal 10.741, de 01/06/2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, art. 13, inciso III por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluindo empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII – doações feitas por pessoas físicas e ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010.

VIII – transferências dos fundos nacionais e estaduais de assistência social e/ou da pessoa idosa.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se:

I – pagamento de despesas com projetos, programas e serviços voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme o que determina a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;

II – pagamentos de despesas com assessoria, consultorias, diagnósticos, projetos de pesquisa ou de estudos, relacionados à situação da pessoa idosa;

III – pagamentos de despesas de treinamento e capacitação de recursos humanos envolvidos nas ações da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;

IV – pagamento e/ou ressarcimento de despesa, diária e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos e atividades mediante aprovação do mesmo Conselho;

V – pagamento de despesas oriundas da prestação de serviços técnicos de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVALIO POR UNANIMIDADE  
EM 20 / 04 / 2017  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
EM 20 / 04 / 2017  
Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – pagamento de despesas relativas à aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento das ações referentes à Política Municipal de Atenção À Pessoa Idosa, incluindo as necessárias para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

VII – pagamento de subvenções sociais para entidades ou instituições de atendimento à pessoa idosa, desde que em situação regular, inscritas e conveniadas com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho Municipal do Idoso a elaboração de um Plano de Ação e de um Plano de Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 11** - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC:

I – realizar os repasses financeiros do Fundo Municipal do Idoso, observando o disposto no Art. 3º desta lei, controle e contabilização, segundo programa de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso, contando sempre com a participação do Conselho Municipal do Idoso;

III – assessorar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar a mencionada proposta para apreciação e aprovação do referido Conselho;

IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso, obedecendo as normas dos demais órgãos municipais;

V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso bimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso;

VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, atos normativos que se referirem à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VII – propiciar o suporte de pessoal técnico habilitado para execução do Fundo Municipal do Idoso e a contabilização necessária.

**Art. 12** - Todas as deliberações do Conselho Municipal do Idoso serão adotadas mediante elaboração de resoluções que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

APPROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 20 / 04 / 2017  
Presidente  
Secretário

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA  
APPROVADO  
EM 20 / 04 / 2017  
Presidente  
Secretário